



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON, O INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB E A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO DE DADOS, INFORMAÇÕES, CONHECIMENTOS, ESTUDOS E EXPERIÊNCIAS ACERCA DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS PELOS RPPS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DF E DOS MUNICÍPIOS.

**A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74 – Térreo – CEP 70830-018 – Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, brasileiro, casado, servidor público, portador do documento de identidade nº 76 [REDACTED] SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 60 [REDACTED] 4-72, o **INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB**, associação civil, sem fins lucrativos, de caráter nacional, inscrito no CNPJ nº 58.723.800/0001-10, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP 77.006-02, neste ato representado pelo seu Presidente, IVAN LELIS BONILHA, portador do RG 1.9 [REDACTED] -1 PR, inscrito no CPF sob o nº 68 [REDACTED] -49 e a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 111, 32º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por seu Presidente, MARCELO SANTOS BARBOSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 02 [REDACTED] 00, com domicílio profissional no endereço da sede da CVM acima indicado:

**CONSIDERANDO** a competência constitucional (artigo 70 e 71, da CF) e legal (artigo 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 9.717/1998) dos Tribunais de Contas para realizar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

**CONSIDERANDO** o objetivo estabelecido no Planejamento Estratégico 2018- 2023 da Atricon de “contribuir para a produção e a difusão de conhecimentos técnicos entre membros e servidores dos Tribunais de Contas”;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 05/2018 da Atricon, que aprovou as diretrizes de Controle Externo concernentes à atuação dos Tribunais de Contas na fiscalização dos RPPS, em especial as de: fiscalizar os RPPS na gestão atuarial, 2 investimentos, contabilidade pública e normas gerais, de forma a contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública; assegurar a capacitação permanente das equipes técnicas dos Tribunais de Contas, dos jurisdicionados, conselhos e demais envolvidos, direta ou indiretamente na fiscalização e gestão dos RPPS; e atuar cooperativamente com outras instituições de controle, dentro de suas competências institucionais, promovendo o intercâmbio de boas práticas, informações, documentos e apoio técnico;

**CONSIDERANDO** a necessidade e o permanente interesse da Atricon, por intermédio dos Tribunais de Contas brasileiros, no aperfeiçoamento das ações institucionais de controle e fiscalização das aplicações financeiras realizadas pelos RPPS;

**CONSIDERANDO** os objetivos da Atricon, definido no seu estatuto, de coordenar a implantação, nos Tribunais de Contas do Brasil, de um sistema integrado de controle da administração pública, buscando a uniformização de procedimentos e garantindo amplo acesso do cidadão às informações respectivas;

**CONSIDERANDO** que a missão do IRB é garantir a qualificação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do controle externo mediante a promoção e o fomento de pesquisas, estudos, capacitações e assistência técnica, visando o fortalecimento dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o objetivo estabelecido no Planejamento Estratégico 2018- 2022 do IRB de manter o intercâmbio com especialistas nas matérias de interesse dos Tribunais de Contas e celebrar convênios, acordos de cooperação técnica ou ajustes congêneres com instituições nacionais e estrangeiras, visando o aprimoramento dos controles externo e interno;

**CONSIDERANDO** as competências da CVM para regular e fiscalizar o mercado de valores mobiliários, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participem, e aos valores nele negociados, conforme previsto na Lei 6.385, de 7 de Dezembro de 1976;

**CONSIDERANDO** as atribuições da CVM de promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações; de evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado; de assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários; e de assegurar a observância no mercado, das condições de utilização de crédito fixadas pelo Conselho Monetário Nacional;

**CONSIDERANDO** que os RPPS aplicam seus recursos em títulos e valores mobiliários, consoante Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário 3 Nacional – CMN e Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social – MPS;

**CONSIDERANDO** o atual estágio de desenvolvimento do mercado de valores mobiliários e a necessidade de fortalecimento dos meios de prevenção, apuração e repressão de práticas lesivas a tal mercado e aos seus respectivos participantes;

**CONSIDERANDO** o interesse público em estimular a produção de conhecimentos técnico-jurídicos a respeito das regras, práticas e operações no mercado de valores mobiliários, para informação da sociedade e orientação científica do exercício das atribuições das partes;

**RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as cláusulas e condições seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o intercâmbio de dados, informações, conhecimentos, estudos e experiências acerca do mercado de valores mobiliários e das aplicações financeiras realizadas pelos RPPS da União, dos Estados, do DF e dos Municípios.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- a) qualificar os membros e servidores dos Tribunais de Contas, por meio do desenvolvimento de estudos, pesquisas e eventos, como seminários, palestras e cursos;
- b) trocar informações periódicas de entendimentos e julgados dos Tribunais de Contas e de decisões e pareceres da CVM, relacionados ao mercado de valores mobiliários e às fiscalizações das aplicações financeiras realizadas pelos Tribunais de Contas nos RPPS;
- c) realizar, em âmbito nacional, ações coordenadas com os Tribunais de Contas brasileiros, buscando o aprimoramento da gestão, do acompanhamento, do controle e da fiscalização das aplicações dos recursos dos RPPS dos Municípios, dos Estados e da União.
- d) harmonizar conceitos e procedimentos entre as partes na aplicação de normas atinentes ao objeto deste Acordo;
- e) compartilhar base de dados a fim de que haja o aprimoramento das ações de controle e supervisão dos investimentos realizados pelos RPPS, ressalvadas as hipóteses de informações protegidas por sigilo legal, que não deverão ser compartilhadas pelos respectivos Partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos Partícipes na execução deste Acordo:

- a) realizar palestras, seminários, cursos, treinamentos e workshops acerca do mercado de valores mobiliários e das aplicações dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;
- b) criar rotina de troca de dados, informações, documentos, estudos e trabalhos técnicos relacionados ao mercado de valores mobiliários e às aplicações dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;
- c) realizar iniciativas conjuntas destinadas ao estímulo, acompanhamento e avaliação da execução dos objetivos gerais de cooperação;
- d) garantir o sigilo das informações levantadas e das análises realizadas, observando os limites da legislação aplicada, especialmente a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

São obrigações específicas dos Partícipes na execução deste Acordo:

### I – DA ATRICON:

- a) fomentar a adesão expressa dos Tribunais de Contas ao presente Acordo por meio de declaração cujo modelo se encontra anexo, bem como apoiá-los no exercício de suas competências e atribuições constitucionais e legais, especialmente nas ações decorrentes deste Acordo;

- b) articular com os Tribunais de Contas do Brasil adesos no sentido de viabilizar a participação de seus membros, servidores e jurisdicionados nas palestras, seminários, cursos, treinamentos e ou workshops, oriundos deste Acordo;
- c) incentivar os Tribunais de Contas adesos a promoverem o intercâmbio de informações e o compartilhamento das suas decisões e dos seus pareceres atinentes ao objeto deste Acordo;
- d) cooperar na formatação dos eventos, inclusive na composição dos conteúdos;
- e) comunicar à CVM e ao IRB sobre a realização de eventos entre os membros, relacionados às ações do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;
- f) compartilhar base de dados relacionadas com as aplicações realizadas pelos RPPS.

## II – DO IRB:

- a) auxiliar no diálogo com os Tribunais de Contas do Brasil no sentido de viabilizar a participação de seus membros nas palestras, seminários, cursos, treinamentos e ou workshops, oriundos deste Acordo;
- b) cooperar na formatação dos eventos, inclusive na composição dos conteúdos;
- c) comunicar à CVM e à Atricon sobre a realização de eventos relacionados às ações do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

## III – DA CVM:

- a) disponibilizar servidores com o perfil técnico compatível com os conteúdos a serem explorados nas palestras, seminários, cursos, treinamentos e ou workshops, oriundos deste Acordo;
- b) promover o intercâmbio de informações e o compartilhamento das suas decisões e dos seus pareceres atinentes ao objeto deste Acordo;
- c) cooperar na formatação dos eventos, inclusive na composição dos conteúdos;
- d) comunicar à Atricon e ao IRB sobre a realização de eventos relacionados às ações do presente Termo de Cooperação Técnica, e compartilhar base de dados relacionadas com as aplicações realizadas pelos RPPS.

## CLÁUSULA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, serão obrigatoriamente destacadas as colaborações dos celebrantes, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

São responsáveis pela operacionalização do objeto deste Acordo os Presidentes da Atricon, do IRB e da CVM, que estes subscrevem.

**Parágrafo Único.** As autoridades designadas no caput poderão delegar a outra autoridade da Atricon, do IRB ou da CVM a coordenação e elaboração de procedimentos operacionais visando à implementação deste Acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS E RECURSOS FINANCEIROS**

A cooperação mútua, objeto deste Acordo, dar-se-á sem a transferência de recursos pelos Partícipes.

**Parágrafo primeiro.** A execução deste Acordo não terá obrigações de natureza financeira para quaisquer dos Partícipes, responsabilizando-se cada um pelas despesas relativas às suas atribuições e à participação dos respectivos servidores indicados.

**Parágrafo segundo.** No caso da ocorrência de despesas para a implementação de alguma ação visando a realização das capacitações interna e externa sobre a fiscalização das aplicações dos RPPS, o compromisso financeiro deverá ser consignado em Plano de Trabalho em que um ou mais participe assumirá, voluntariamente, o ônus.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A CVM providenciará a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Acordo, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo é de 60 (sessenta) meses, e poderá ser prorrogado caso haja interesse dos partícipes. **Parágrafo Único.** O presente Acordo se tornará eficaz depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo poderá ser alterado pelos Partícipes mediante termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos Partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser denunciado pelos Partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência de sessenta dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutível, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.




### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, podendo ser firmados, se necessários, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

**Parágrafo Único.** Fica convencionado entre os partícipes o uso da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF para dirimir futuras controvérsias de natureza jurídica entre os Partícipes.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2021

  
FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS  
Presidente da ATRICON

MARCELO BARBOSA  
Presidente da CVM

  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente do IRB

TESTEMUNHAS:

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO  
CPF 07 [REDACTED]-47

RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
CPF 20 [REDACTED]-00

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa, Presidente**, em 09/11/2021, às 17:36, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 09/11/2021, às 19:11, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cvm.gov.br/conferir-autenticidade>, informando o código verificador e o código CRC  
*This document's authenticity can be verified by accessing <https://sei.cvm.gov.br/conferir-autenticidade>, and typing the "Código Verificador" and the "Código CRC"*